



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 126/2021

PROTOCOLO Nº 13/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. INTERESSE LOCAL. CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO INDAIATUBANO. REGULAMENTADO PELA RESOLUÇÃO Nº 19/2004. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA. ILEGALIDADE. NÃO RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

O Projeto de Decreto Legislativo concede o Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano a Sra. Marcia Bonet.

Foi apresentado na justificativa do projeto o currículo da homenageada.

É o relatório.

Em relação a **matéria**, o Projeto não possui vício de competência, pois trata de assunto local relacionado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Indaiatubano (artigo 13, XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba) com respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (artigo 30, inciso I CF/88) e sem violação da Constituição do Estado de São Paulo.

Quanto a **iniciativa**, o presente caso trata de competência exclusiva da Câmara para a concessão de qualquer honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços para o Município mediante a aprovação de decreto legislativo (artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba)

Ressalta-se que segundo a Resolução nº 19/2004 que regulamenta o referido título, a iniciativa é dos Vereadores, podendo cada um agraciar com tal honraria um único cidadão por sessão legislativa (artigo 4º§1º da Resolução nº 19/2004), **requisito este que deverá ser verificado pelo Departamento de Expediente.**

Ademais, nos termos do artigo 13, inciso XIX da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba e do artigo 2º, inciso XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, outro requisito necessário para que a pessoa possa ser homenageada é a análise do currículo pela Fundação Pró-Memória de Indaiatuba.

Tendo em vista que a Lei Complementar nº 71/2021 extinguiu a Fundação Pró-Memória de Indaiatuba e delegou as atribuições para os órgãos da Administração Pública Direta a aprovação do nome do homenageado passou a ser de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Contudo, o projeto não veio instruído com o documento que comprova a aprovação do nome não estando cumprido o requisito legal.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700*

*CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

PARECER JURÍDICO Nº 126/2021

PROTOCOLO Nº 13/2021

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

Assim, diante da ausência do cumprimento dos requisitos legais o presente projeto não merece ser recebido.

No mais, o Decreto Legislativo é a espécie legislativa adequada, conforme o artigo 144, §1º alínea “d” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba. O texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, tendo em vista que o presente parecer é meramente opinativo, caso o respeitável Presidente entenda que o projeto de decreto legislativo deve ser recebido, para o seu regular trâmite, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 2º, inciso XIX, e a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, artigo 13, inciso XIX, a aprovação da propositura deverá se dar em **turno único** de discussão, com o quórum para aprovação de  $\frac{2}{3}$  (**dois terços) dos membros**.

Dessa forma, conclui-se que nos termos do artigo 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução no 44/2008) **HÁ óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba, 30 de junho de 2021.

**Bruna Simões Peixoto**

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba